



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Dispõe sobre a nomenclatura da Praça no bairro Vila Mirim no Município de João Lisboa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência da presente Lei, a praça localizada na Rua 1º. de maio, bairro Vila Mirim será denominada **Praça Manoel Pereira Sobrinho**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Antônio Berlande da Costa Nascimento

Projeto de Lei nº 014/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como objetivo homenagear Manoel Pereira Sobrinho, uma figura de grande importância para nossa comunidade. Ao denominar a praça com seu nome, buscamos reconhecer e valorizar sua contribuição, seja ela na área social, cultural, histórica ou de desenvolvimento local. Manoel Pereira Sobrinho foi uma pessoa que, com seu trabalho e dedicação, deixou um legado positivo, promovendo o bem-estar e o fortalecimento dos laços comunitários.

A homenagem à sua memória na praça é uma forma de perpetuar seu nome e suas ações, inspirando as futuras gerações a seguirem seus exemplos de compromisso, solidariedade e amor pela cidade.

Ademais, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações pode ter um duplo papel social: **facilitar a identificação de lugares** e homenagear saudosos cidadãos e cidadãs que tenham contribuído de modo relevante para a comunidade, desta feita busca-se homenagear um cidadão que muito contribuiu para sociedade.

Evidencie-se que por força de jurisprudência (RE 1.151.237) resultante do Plenário do Supremo Tribunal Federal houve o reconhecimento da competência concorrente entre os Poderes Executivos (Decreto) e o Legislativo Municipal (Lei Formal) para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Certo da importância da presente proposição solicito apoio dos nobres pares.

João Lisboa – MA, 16 de maio de 2025.

Antônio Berlande da Costa Nascimento
Vereador